

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **Francisco Lauro Uchôa Martins**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, promulga e sanciona tacitamente a seguinte Lei:

LEI Nº 373/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Reconhece a Vaquejada e “Pega do Boi no Mato” como manifestação cultural e econômica do município de Caridade, estabelecendo critérios para realização dos eventos.

Art. 1º - A Vaquejada, a “Pega do Boi no Mato” e seus elementos fundamentais são reconhecidos como forma de expressão, modo de viver e portadora de referência à identidade e à memória histórica do povo do Município de Caridade, sendo considerada como bem de natureza imaterial que integra o patrimônio cultural da cidade, devendo, por isso, ser protegida para as atuais e futuras gerações, além de constituir-se em atividade esportiva para todos os efeitos.

Art. 2º - Como critérios para realização dos eventos de Vaquejada e “Pega do Boi no Mato”, podemos citar:

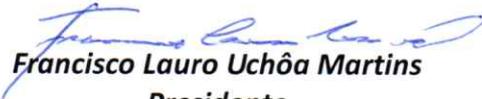
- a) O bem-estar animal é a responsabilidade humana que tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais deste e de não infringir sofrimento desnecessário e estresse excessivo em atividades de uso humano.
- b) Durante os eventos, deve ser garantido a todos os animais a premissa de bem-estar animal estabelecidos nesta lei e o respeito adequado a cada espécie.
- c) A observância dos preceitos de bem-estar animal se dará pelo cumprimento das normas e orientações de responsabilidade técnica médica veterinária e dos respectivos regulamentos de cada modalidade esportiva equestre.
- d) Assegurar a ausência de fome e sede, com alimentação e água à disposição e suficiente.
- e) Assegurar a ausência de desconforto, através de local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações e edificações não sejam excessivamente quentes ou frias, inclusive com sombreamento adequado e suficiente.

Art. 3º - Durante os eventos aplicam-se as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal previstas em legislação específica, incluindo atestado de vacinação e medidas para o controle de doenças e enfermidades.

Art. 4º - O Poder Público poderá desenvolver, com a cooperação de entidades particulares, programas permanentes de educação para o bem-estar animal, para conscientização da população sobre as determinações previstas ou decorrentes desta Lei e políticas públicas de fomento à vaquejada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caridade, aos 25 de Junho de 2018.


Francisco Lauro Uchôa Martins
Presidente